

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 6.914, DE 2010

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Ferrovias, os trechos que menciona.

Autor: Deputado Professor Ruy Pauletti

Relator: Deputado Jaime Martins

I – RELATÓRIO

A Comissão de Viação e Transportes recebe para exame o PL nº 6.914, que altera o item 3.2.2 – Relação Descritiva das Ferrovias do Plano Nacional de Viação, da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, para incorporar o Município de Três Passos no trajeto da EF-486, a qual se localiza a noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

Em favor de sua propositura, o autor, Deputado Ruy Pauletti, argumenta que o novo traçado abrange um mercado consumidor de quase 170 mil habitantes, movimentando uma produção da ordem de U\$ FOB 100.000.000,00, com repercussão positiva para os três estados da região Sul, por onde passa a EF-486, quais sejam Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. O Parlamentar registra seu espanto diante do fato do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC – não ter incluído em 10.739 km da malha ferroviária nenhum trecho desses estados.

O autor comenta que o novo trajeto atende os requisitos de admissão do Plano Nacional de Viação, ao exigir que “as ferrovias interliguem entre si polos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e

terminais de transportes ou promovam a ligação entre as capitais de Estados ou a pontos importantes do litoral ou de fronteira terrestre”.

Segundo o proponente, a iniciativa levou em conta o descuido do Governo federal com a região Sul quando do envio da MP nº 427/2008, transformada em norma jurídica mediante a Lei nº 11.772/2008, sem contemplar o Estado do Rio grande do Sul.

Durante o período de apresentação de emendas, o autor, Deputado Professor Ruy Pauletti ofereceu uma emenda modificativa ao projeto de lei, propondo a passagem da ferrovia pelo Município de Frederico Westphalen ao invés de Três Passos, alegando a ocorrência de equívoco, quando da elaboração do projeto de lei.

Distribuído em caráter conclusivo à análise deste Órgão Técnico, a matéria seguirá para consulta terminativa no fórum da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A discussão do escoamento da produção de uma determinada área coloca para consideração a logística de transporte e a multimodalidade. Próprio ao transporte de mercadorias com baixo valor agregado, mas com peso ou volume elevado, o modal ferroviário mostra-se adequado à condução dos produtos oriundos da agropecuária.

Na atualidade, contamos com o movimento em prol da inclusão no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2, da continuidade do traçado longitudinal da Ferrovia Norte – Sul (EF-151), até o porto gaúcho de Rio Grande, visando a integração ferroviária nacional desde Belém do Pará, por meio da incorporação dos Estados do Mato Grosso do Sul, no qual se considera o trajeto transversal da EF-267, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Tal movimento tem por fundamento o reconhecimento da importância do modal ferroviário na Matriz de Transportes brasileira, para a

colocação de mercadorias com melhores preços nos mercados internos e externos.

Nesse contexto, a iniciativa de agregar novo município ao trajeto da EF-486 mostra-se pertinente, considerando o potencial produtivo da área atendida pelo novo traçado, além da possibilidade de interligação dos diferentes modais para garantir o pleno escoamento das mercadorias com maior eficácia.

Assim, o PL atende o critério previsto na alínea “b” do item 3.1.2 da Lei nº 5.917/1973, para integrar o Sistema Ferroviário Nacional do Plano Nacional de Viação – PNV, qual seja o de “ligar entre si polos econômicos, núcleos importantes, ferrovias e terminais de transporte”.

Como polo econômico e núcleo importante da região Noroeste gaúcha, a inclusão do Município de Frederico Westphalen, conforme a emenda modificativa apresentada pelo autor do projeto de lei em exame, Deputado Professor Ruy Pauletti, altera o traçado original da EF-486, previsto em 1973, na Relação Descritiva das Ferrovias do PNV, atualizando e aprimorando a Lei nº 5.917/73.

Como relator da MP nº 427/2008, que entre outras matérias propõe alterar o item 3.2.2 - Relação Descritiva das Ferrovias do PNV, objeto do projeto de lei ora sob análise, e autor do projeto de lei de conversão, transformado na Lei nº 11.772/2008, não poderia me furtar de comentar a consideração do autor sobre o descuido da MP em relação ao Estado do Rio Grande do Sul. Como ação legislativa para compensar a ausência do RS no texto original da MP referida, apresentei a proposta transcrita a seguir, que foi vetada pela presidência da república, sob a alegação de que a competência da Valec já ser-lhe conferida :

“Art. 9º

.....

§ 1º No exercício das competências previstas neste artigo, caberá à Valec realizar estudos de viabilidade técnica e econômica para a implantação de sistema ferroviário de bitola larga nos seguintes trechos:

I - Expansão da Ferrovia Norte-Sul, entre Panorama, no Estado de São Paulo, e Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; e

.....”

Pelo exposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 6.914, de 2010, e da emenda modificativa apresentada na Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado JAIME MARTINS
Relator